

MANUAL DO ASSOCIADO

CARROS E MOTOS.

Art.1º - O Plano de Proteção Veicular (PPV) tem o objetivo de proporcionar aos associados, pelo sistema mutualista de rateio, a reparação dos danos acontecidos a seus veículos em virtude de: Roubo, Furto, Acidentes e coberturas para incêndio apenas em abaloamento, ou seja, colisões.

§1º - incêndio só em caso de colisão

§2º - A cobertura do associado é garantida pelo próprio grupo, através do sistema de rateio mensal, ou seja, todos os gastos com as coberturas ocorridas no mês serão somados e divididos entre os associados do programa, através do índice de rateio que considera o total de veículos cadastrados e o valor individual de cada um.

Art.2º - Este manual do associado tem como objetivo a fidelidade da informação no tocante aos seus direitos e obrigações, como participante do Plano de Proteção Veicular (PPV).

§1º - A fidelidade das informações busca assegurar os associados que todos os ressarcimentos estarão livres de fraudes e dentro dos padrões para recebimentos de qualquer valor.

§2º - será aberta sindicância para todos os tipos de eventos.

Capítulo II Do Regulamento

Art.3º - O regulamento atualizado o PPV encontra-se, em sua íntegra, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e disponível na sede ou no site www.multifacil.org.br

Art.4º - No caso de futuras alterações no regulamento, estas serão registradas no mesmo cartório, disponibilizadas no site e sede da Multifácil.

Art.5º - A Multifácil presta serviços sem abranger a vida das pessoas envolvidas no acidente, incêndios, roubo ou furto sendo, portanto de “Não Vida”

Capítulo III Das Condições de Proteção

Art.6º - O associado que, voluntariamente, quiser fazer parte do Plano de Proteção de carros e Motos deverá assumir um compromisso com a Multifácil por meio de uma proposta de adesão devidamente assinado e com os documentos devidos entregues, ciente das condições do regimento com as seguintes características:

I – O Plano de Proteção Veicular da Multifácil garante proteção para carros com o Ano/Modelo a partir de 2005 com valor até R\$130.000,00 (Cento e trinta Mil reais) conforme Tabela FIPE (Vide política de atendimento).

PARÁGRAFO ÚNICO – Todo carro obrigatoriamente terá de instalar **RASTREADOR no prazo máximo de 72 horas (Setenta e duas horas)**, caso o mesmo não esteja instalado no prazo o contrato de adesão será automaticamente CANCELADO.

II – O plano de Proteção veicular da Multifácil garante proteção para Motos com o Ano/Modelo a partir de 2007 com valor até R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco Mil Reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Toda moto com cilindrada igual ou superior a 160CC (Cento e sessenta cilindradas) obrigatoriamente terá de instalar **RASTREADOR no prazo máximo de 72 horas (Setenta e duas horas)**, caso o mesmo não esteja instalado no prazo o contrato de adesão será automaticamente CANCELADO.

§1º - O Plano de Proteção Veicular da Multifácil oferece aos associados benefícios adicionais e opcionais, como: (Vide política de atendimento), tendo para esses serviços, valores diferenciados e não inclusos no pacote padrão.

§2º - O veículo que aderir ao Plano de Proteção Veículo não poderá contratar ou possuir seguros ou outras proteções com a mesma finalidade:

Capítulo IV Do Início da Proteção

Art.7º - A proteção do veículo inicia-se às 00:00 da data subsequente a vistoria. Caso haja algum impedimento da análise técnica da vistoria, e /ou em alguma desconformidade com o regulamento, o associado será informado sobre o cancelamento de sua proteção e terá a devolução de 80% do valor pago na adesão;

§único – caso a vistoria não seja realizada no prazo máximo de 3 dias contados da data da assinatura da Proposta de Adesão, a mesma poderá ser cancelada sem qualquer devolução dos valores financeiros investidos no ato da adesão e

será cobrada da proponente nova taxa de adesão caso o mesmo queira se integrar novamente ao PPV.

Art. 8º - A vistoria prévia é exigida nos casos de:

I – Adesão voluntária conforme Artigo anterior;

II – Substituição do veículo protegido;

III – atraso no pagamento do boleto de contribuição mensal após o 5º dia do vencimento, em qualquer base.

2

Capítulo V

Do Vencimento dos Valores de Contribuição e Rateio.

Art.9º - O boleto referente à contribuição mensal será enviado mensalmente para o endereço do associado por e-mail, APP e disponibilizado no site da Multifácil, com vencimento dia 10 de cada mês, o mesmo deverá ser pago até o vencimento, sob pena de suspensão e cancelamento da proteção.

§1º - A Multifácil concederá o prazo de 5 (cinco) dias corridos de atraso para quitar o boleto, ou seja, a Multifácil terá prazo de tolerância, a título deliberativo. Sendo também esse prazo para cancelamento. Após esse período, considera-se suspensa a proteção até a quitação dos débitos.

§2º - A tolerância prevista no parágrafo anterior não altera as condições contratuais, que permanecem em pleno vigor para seus efeitos jurídicos, como se nenhuma concessão houvesse sido feita e pode ser revogada sem aviso prévio formal;

§3º - Quitado o boleto após o 5º dia do vencimento, a proteção somente será revalidada sob nova vistoria prévia e a partir das 00:00 do dia subsequente. Obs.: É responsabilidade do associado solicitar a revistoria para reativação da proteção.

§4º - Nos casos mencionados parágrafo anterior, o associado arcará com o custo de R\$85,00 (Oitenta e Cinco Reais), para realização da nova vistoria prévia.

§5º - Em caso de cancelamento o associado terá até o dia 15 do mês vigente para solicitar o mesmo, em uma de nossas lojas ou através do e-mail atendimento@multifacil.org.br, O mesmo terá que estar adimplente.

§6º - A contribuição mensal poderá ser reajustada de 6 em 6 meses em observância aos gastos do período anterior.

Art. 10º - O não recebimento do boleto não justifica o atraso ou inadimplência no pagamento do mesmo, sendo dever do associado caso não receba antes do

vencimento entrar em contato com a Multifácil ou ainda retirar o boleto pela página na web. www.multifacil.org.br ou APP, até o dia 10 de cada mês.

Capítulo VI

Procedimentos e Condições Gerais.

Do procedimento em caso de acidente

Art.11º - Em caso de acidente o associado deverá:

I – Proteger o veículo evitando agravamento dos danos e aumento dos prejuízos;

3

II – Comunicar às Autoridades Policiais e lavrar Boletim de Ocorrência;
a) O boletim de ocorrência (B.O) ficará à disposição da Multifácil sendo de responsabilidade do associado entregá-lo a Multifácil no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

III – Comunicar a Multifácil imediatamente, no atendimento 24 horas pelo telefone indicado neste manual;

IV – Registrar o aviso de acidentes junto ao departamento de Eventos da Multifácil apresentando toda a documentação necessária para o regular andamento do procedimento;

V – Aguardar autorização da Multifácil para iniciar reparos e depois da autorização o associado tem um prazo de 5 (Cinco) dias corridos para deixar o veículo na oficina.

VI – Acompanhar diretamente na oficina, o andamento dos reparos de seu veículo;

VII - Não celebra acordos relacionados ao evento sem a anuência formal da Multifácil.

VIII – Identificar o causador do evento.

a) A identificação do responsável tem a finalidade de cobrar do terceiro causador do acidente indenização pelos danos causado;

b) O associado deverá ainda assinar procuração dando plenos poderes á Multifácil para cobrança judicial dos valores que sub-rogou;

Art. 12º - Para a autorização de reparo dos danos o associado deve apresentar:

I- Comprovante de endereço atualizado;

II – Cópia do DUT Obrigatório do Veículo (CRLV)

III – Contrato social no caso de Pessoa Jurídica.

IV – Cópia da CNH – CPF e RG do associado e do motorista;
V – Cópia dos dois últimos comprovantes de pagamento pagos antes do sinistro; e Boletim de Ocorrência (B.O). * Exceto B.O feito pela Internet.

§1º - Somente depois de protocolado o aviso de acidente e /ou concluída a análise técnica, é que se dará a autorização de reparos;

Art. 13º - Será devido pelo Associado o valor da cota de participação de 5%(Cinco por cento) com o valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos Reais).

4

PARÁGRAFO ÚNICO – Todo Associado que seja de categoria APLICATIVO / LOCADORA/TAXI ou com valor do veículo superior a obrigatoriamente terão de instalar **RASTREADOR no prazo máximo de 72 horas (Setenta e duas horas)** e o valor da cota de participação será de 8%(Oito por cento) conforme tabela FIPE na data da aprovação técnica do evento. Em caso de colisão, roubo, furto, incêndio (em caso de colisão) e perda total.

§1º - A cota de participação será paga diretamente a oficina previamente autorizada pela Multifácil para o conserto;

§2º - O valor da cota de participação será cobrado em dobro a partir do segundo acidente ocorrido no período de 12 meses;

§3º - O valor da cota de participação em veículo utilizado para finalidade Aplicativo / Locadora / taxi será de 8%(Oito por cento)

Art.14º - A Multifácil poderá a qualquer momento efetuar sindicância ou averiguação de acidente, sendo que a autorização dos reparos se dará somente após conclusão deste trabalho;

Art.15º - Em caso de dano parcial no veículo, o valor do reparo será definido pela análise técnica indicada pela Multifácil, poderá optar por peças de boa qualidade do mercado alternativo, ficando desobrigada a utilizar somente peças originais;

Do Procedimento em caso de Furto/Roubo

Art.16º - No caso de furto ou roubo de veículo, o associado deverá:

I – Comunicar imediatamente a central de atendimento 0800 081 1102

(81) 3436-0447 /(81) 3434-0447.

II – Acionar a policia Militar e Civil;

III – Identificar 2 (Duas) testemunhas;

§1º - A equipe de busca será acionada e entrará em ação visando recuperá-lo.

§2º - recuperado o veículo é obrigação do associado providenciar sua regularização e liberação junto aos órgãos competentes.

Art.17º - Para o reembolso por motivo de furto, roubo (sem recuperação), ou perda total, providenciar os seguintes documentos:

I – CRLV original – Certificado de Registro licenciamento do veículo com o seguro obrigatório quitado (último exercício);

II – CRV original – Certificado de Registro de veículo.

5

III – Boletim de ocorrência original: *Exceto B.O feito pela internet. Obrigatório informar o número 0800-081-1102 e o 0800-081-1101 no boletim de ocorrência (B.O)

IV – Cópia da carteira de habilitação do condutor do veículo:

V- IPVA's Originais quitados (exercício atual e anterior), ou a comprovação, quando for o caso, da isenção do pagamento do IPVA, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual:

VI- Comprovantes de pagamento de multas, caso existam:

VII- Chaves do veículo:

VIII- Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário.

Art. 18º - Nos casos de roubo ou furto, em que houver a recuperação do veículo, o plano cobrirá os reparos necessários, exceto os relativos a seus acessórios e avarias pré-existentes constantes na vistoria prévia, cobrando-se do associado a cota de participação mencionada no art. 13º, e devolvendo o bem protegido nas mesmas condições da análise de vistoria prévia.

§1º - Não será cobrada a cota de participação em caso de roubo/ furto (sem a recuperação do veículo) ou perda total – nos casos de opção pelo plano de proteção total: (exceto Aplicativo / Locadora / Taxi).

Art. 19º - A indenização por roubo, furto ou perda total, não inclui acessórios e limita-se ao valor previsto na tabela FIPE da data da aprovação técnica do evento; (vide política de atendimento).

Das Condições Gerais

Art. 20º - Veículos que já foram objeto de indenização integral em qualquer seguradora/ associação, terão pagamento de reembolso limitado ao percentual de 75% da tabela FIPE.

Art. 21º - Veículos com chassi remarcado e regularizado, a indenização paga pela Multifácil ficará limitada a 80% da tabela FIPE

Art. 22º - Perda total: Ocorrerá quando o valor estimado para reparos atingir ou ultrapassar 75% do valor do veículo constante da tabela FIPE na data do protocolo de aviso do acidente.

Art. 23º - A Multifácil não abrange prejuízos de danos materiais e causados a terceiros para a categoria de motocicletas. O benefício de danos materiais e causados a terceiros é especificamente para veículos da categoria passeio e aplicativo / Locadora/ Taxi.

§1º - O pagamento de veículos financiados e que por ocasião do evento apresentem perda total, furto ou roubo, terá seu pagamento realizado junto a empresa financiadora e não ao associado.

Art. 24º- Os prazos para autorização de conserto e reembolso serão de:

I – Até 7 Dias úteis prazo para autorização de consertos de avarias decorrentes de colisões (sem caracterizar PT); o prazo de entrega será dado pela oficina credenciada, atendendo a demanda de peças conforme mercado.

II – Será de 15 dias corridos para averiguação e tentativa de recuperar mais 60 dias úteis para reembolso referente a roubo, furto (sem recuperação) ou perda total.

§único – Inicia a contagem dos prazos a partir da data da entrega de todos os documentos exigidos pela Multifácil por este manual.

Capítulo VII Da Assistência

Art. 25º - Multifácil oferecerá a seus associados, assistência 24 horas através de empresa contratada, conforme regulamento da mesma, disponível no site www.multifacil.org.br.

§único - A Multifácil oferece ao associado o atendimento 24 horas no local, que consiste na ida de um representante da empresa contratada até o local do evento para dar apoio e documentar todo o fato ocorrido.

Capítulo VIII Da Recusa de Indenização

Art. 26º - O Plano de Proteção Veicular não cobre:

I – Danos ocorridos no veículo, que não se enquadrem nas regras estabelecidas no regulamento do Plano de Proteção Veicular (PPV) – carros e motos.

II- Desgaste natural decorrente de uso, defeito de fabricação, defeitos mecânicos, elétricos, corrosão, ferrugem, umidade e chuva:

III – Lucros cessantes em decorrência do dano indenizável:

IV – Veículo em participação de competições:

V – Despesas com a paralização do veículo do associado:

VI – Danos causados à carga transportada:

VII- Danos pessoais e morais sofridos por pessoas transportadas no veículo:

VIII – Acessórios e equipamentos:

IX - Multas e fianças impostas ao associado

X – Avarias apontadas no laudo da vistoria prévia

XI – Avaria não relacionada com o acidente

XII – Reparos efetuados no veículo, mesmo que decorrentes de danos cobertos, sem autorização formal da Multifácil.

Art. 27º - O programa não cobre eventos decorrentes de:

I – Inobservância das leis em vigor

II – Negligencia do associado na utilização do bem segurado:

III – Condução do veículo por pessoa inabilitada ou estar com a CNH vencida/suspensa, inclusive por excesso de pontuação:

IV – Condução do veículo por pessoas com categorias de CNH inadequada.

V - Utilização inadequada do veículo com relação a lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada:

VI – Insanidade mental, ou sob efeitos de drogas ou bebidas alcoólicas:

VII - Poluição, contaminação e vazamento:

VIII – Atos reconhecidamente perigosos e injustificáveis:

IX – Trânsito em trilhas, caminhos impedidos, não aberto ao tráfego, de areia fofa ou movediça.

X – Participação em competições:

XI – Danos sofridos nos veículos decorrentes de reboque inapropriado:

XII – Atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, sabotagem e vandalismo:

XIII – Perdas ou danos decorrentes da apropriação indébita ou estelionato.

XIV – Danos causados por atos ilícitos, dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo:

XV – Danos decorrentes de catástrofe da natureza, alagamento ou outros efeitos da natureza: (exemplo queda de árvore ou semelhantes no veículo).

XVI – Quaisquer danos em veículo que após a vistoria prévia for transformado, e / ou modificado ou transformada sua carroceria ou mecânica.

Art 28º - Torna a proteção do veículo sem efeito:

I – O não pagamento do boleto até a data do vencimento do período de tolerância.

II – Não cumprimento das Regras Gerais do Manual e do Regulamento.

III – Falta de comunicação imediata, ou seja, no mesmo instante do ocorrido, ao atendimento 24 horas da Multifácil em casos de acidente, furto ou roubo:

IV – Omissão ou inexatidão das informações passadas:

V – Informações fraudulentas

VI – Fraudes ou atos contrários a lei:

VII – Expor o veículo a atos imprudentes ou riscos desnecessários:

VIII – Guerras, casos fortuitos, força maior ou ocorrências semelhantes:

IX – Celebrar acordos relacionados ao evento sem a anuência formal da Multifácil

Art. 29º - Ocorrências que excluem o veículo do associado do Plano de Proteção

I - O não pagamento do boleto após 60 dias do seu vencimento:

II – Atos ilícitos

III – Iniciativa do associado observadas as normas e obrigações financeiras e de eventos.

Capítulo IX Disposições Finais

Art. 30º - Em veículos recuperados:

I – É dever do associado providenciar a transferência do bem recuperado para a Multifácil livre e desembaraçado de quaisquer ônus:

II – Caso tenha sido reembolsado anteriormente, o valor obtido com a venda do vem recuperado é creditado no Rateio do mês imediatamente posterior a operação.

III – É de responsabilidade da Multifácil realizar as análises técnicas nos casos de eventos ocorridos no veículo pertencentes ao Plano de Proteção Veicular e nos casos de deferimento e/ ou indeferimento do serviço ou pagamento de indenização, informar ao associado e a oficina:

IV – Nos casos de reparos no veículo, é de total responsabilidade do associado acompanhar todo o serviço prestado, bem como certificar-se das garantias do mesmo.

§único – a responsabilidade da Multifácil se dá somente ao pagamento do (s) reparo (s) do sinistro (após aprovado em laudo técnico), e nunca no acompanhamento e na garantia dos serviços prestados pela (s) oficina (s).

Art. 31º - É obrigação do associado:

I – Pagar seu boleto em dia:

II – Manter o veículo em bom estado de conservação

III – Submeter anualmente ou quando solicitado pela Multifácil, o veículo a vistoria técnica.

IV – Em caso de troca de veículo protegido, formalizar sua substituição no cadastro da Multifácil e proceder vistoria técnica no novo veículo:

V – Comunicar formalmente e imediatamente a Multifácil quando houver mudança de endereço, alteração na utilização de veículo, alteração das características do veículo, dentre outras mudanças.

Telefones Úteis:

Assistência 24 horas – (81) 98112-5162/ 0800-081-1102/ 0800-081-1101

Administração – (81) 3436-0447 / 3434-0447

SAM: (81) 3317-0031 / (81) 98108-9088